



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIC



INDICAÇÃO Nº IND 17847 /2014

(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

L I D O
Em, 1º / 4 / 2014
Está
Assessoria de Plenário

SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL (DFTrans), A AMPLIAÇÃO DAS LINHAS DE ÔNIBUS 925.1 E 925, A FIM DE ATENDER AOS MORADORES DO RESIDENCIAL PINHEIROS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA (RA IX).

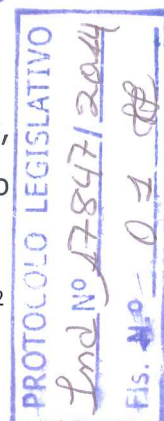
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Transporte Urbano do Distrito Federal (DFTrans), a ampliação das linhas de ônibus 925.1 e 925 a fim de atender aos moradores do Residencial Pinheiros na Região Administrativa de Ceilândia (RA IX).

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de justa reivindicação dos moradores do Residencial Pinheiros, na Região Administrativa de Ceilândia, que reclamam constantemente que o

ASSASSORIA DE PLENÁRIO 31Mar2014 11:51

Está 11928





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



número de ônibus que funcionam nas linhas 925 e 925.1 é insuficiente para atender a população da região, sendo urgente sua ampliação.

Com isso, os moradores precisam esperar na parada por longas horas até conseguirem um ônibus com lugares disponíveis, já que os ônibus chegam sempre super lotados e sem condição de receber mais passageiros.

Assim, a população local que depende do transporte público para se locomover diariamente até o trabalho, escolas e afins, padece com essa situação problemática.

O direito ao transporte é de enorme importância em uma sociedade e deve ser cotidianamente garantido e aperfeiçoado pelo Estado. O acesso ao transporte é fundamental em nossa configuração social, pois relaciona-se com os mais diversos direitos assegurados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela Constituição Federal.

Um transporte público de qualidade constitui-se um elemento de vital importância para que se assegure as condições necessárias de uma vida digna. Para um cidadão ter acesso à rede pública de saúde, por exemplo, ele precisará utilizar algum meio de transporte. O mesmo se aplica ao acesso à educação, centros culturais e de lazer, liberdade de ir e vir, local de trabalho, e tantos outros direitos que necessitam de deslocamento para serem exercidos e usufruídos.

Posto isso, é possível classificar o acesso ao transporte público como um direito de caráter essencial, conforme dispõe o Art. 15, inciso VI, da Lei Orgânica do DF, *in verbis*:

Art. 15. Compete privativamente ao Distrito Federal:

VI - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços de interesse local, incluído o de transporte coletivo





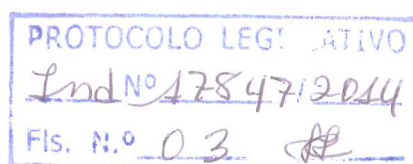
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Pelo exposto, vê-se que o pleito da população do Residencial Pinheiros é legítima, motivo pelo qual se requer o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação.

Sala das sessões em de de 2014.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
VICE-LÍDER – PMDB/DF





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências, inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à:

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☒ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília-DF, 04/04/2014.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

